



BF.

Regulamento sanitário do evento

1 - Só serão admitidos a concurso os animais que:

- a) Estejam identificados eletronicamente nos termos do SIAC, no caso dos concorrentes nacionais ou, no caso de animais provenientes de outros países, de sistema de identificação em vigor no país de origem e que permita uma identificação rigorosa e eficaz do animal;
- b) Sejam portadores de boletim sanitário de cães e gatos e possuam prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;
- c) Possuam dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias as vacinações contra as principais doenças infectocontagiosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas de vacinação respetivas apostas no boletim sanitário de cães e gatos, devidamente autenticadas por um médico veterinário.

Ampulações

(Decreto-Lei nº 276/2001 de 17/10 na sua versão atual)

1 - Os detentores de animais de companhia que os apresentem com quaisquer amputações que modifiquem a aparência dos animais ou com fins não curativos devem possuir documento comprovativo, passado pelo médico veterinário que a elas procedeu, da necessidade dessa amputação, nomeadamente discriminando que as mesmas foram feitas por razões médico-veterinárias ou no interesse particular do animal.

2 - O documento referido no número anterior deve ter a forma de um atestado, do qual constem

a identificação do médico veterinário, o número da cédula profissional e a sua assinatura.

3 - Os detentores de animais importados que apresentem quaisquer das amputações referidas no n.º 1 devem possuir documento comprovativo da necessidade dessa amputação, passada pelo médico veterinário que a ela procedeu, legalizado pela autoridade competente do respetivo país.

2 - Compete aos médicos veterinários responsáveis pela exposição ou concurso:

- a) Verificar a identificação eletrónica dos animais e a sua correspondência com a constante do boletim;
- b) Proceder ao exame clínico dos animais que se apresentam para participar no evento;
- c) Examinar a documentação sanitária dos animais;
- d) Prestar a assistência médico-veterinária que se revelar necessária durante o evento;
- e) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária e salvaguarda do bem-estar animal no evento.



3 - Compete à organização do evento:

- a) Assegurar a presença do número de médicos veterinários necessários ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro, na sua redacção actual;
- b) Assegurar que o local onde o evento decorre reúne as condições que permitam salvaguardar o disposto no capítulo VII do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, na sua redacção actual, bem como os requisitos do bem-estar animal, condições de manutenção/instalações dos animais existentes e normas de venda de animais de companhia, indicadas no mesmo diploma.
- c) Salvaguardar os aspetos de segurança de pessoas e animais no evento. No caso de animais potencialmente perigosos, que deverão estar convenientemente acaimados ou protegidos do contacto com o público, quando fora do concurso;
- d) Disponibilizar os meios que os médicos veterinários considerem necessários ao bom desempenho das suas funções;
- e) Garantir que o local do evento se mantém limpo nomeadamente garantindo que os responsáveis pelos animais recolhem os dejetos dos mesmos;
- f) Tratar e assegurar os pedidos de autorização para a realização do evento e obter as devidas licenças junto de todas as entidades reguladoras oficiais, nomeadamente: a **DGAV** – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, a **CML** – Casa dos Animais, o **ICNF – CITES** e o **SEPNA** – Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente;
- g) Garantir que o não cumprimento das regras por um participante do evento leva à sua expulsão do mesmo.
- h) Todos os animais presentes no evento, quer estejam em exposição, quer venham como visitantes, para que seja permitido acederem ao recinto da feira, carecem de identificação individual e deverão cumprir com as normas abrangidas por legislação específica, de acordo com a espécie animal em causa, nomeadamente efectuar a entrega da documentação imposta legalmente:

i. Aves:

A fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, mantêm-se a continuidade das medidas preventivas dos anteriores Editais, nomeadamente o confinamento das aves em todo o território do continente, os requisitos de biossegurança para a realização de feiras e mercados de aves de capoeira vivas e a proibição de realização de eventos lúdicos como exposições, concursos e similares, de aves domésticas e de aves em cativeiro, de acordo com o Edital em vigor sobre a GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE.

Assim, quanto à classe de aves não será permitida pela promotora do evento a entrada dos mesmos no evento.



BF.

ii. Cães e Gatos:

No que se refere às condições de Bem-Estar Animal deverá ter-se em conta o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, na sua redacção actual, em especial o contemplado nos artigos n.ºs 6º, 27º, 33º a 37º, 53º e 54º.

Segundo o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de Junho e Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, nomeadamente o artigo n.º 4º, a participação de cães e gatos em concursos e/ou exposições estão sujeitos às normas sanitárias e carece de autorização da DGAV - Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, após parecer da respectiva Câmara Municipal.

Assim, a participação dos animais em concursos carecem de autorização prévia, devendo ser devendo ser entregue à DGAV - Direcção Geral de Alimentação e Veterinária um parecer positivo para o evento ou concurso emitido pela Câmara Municipal da área da realização do evento, bem como o pedido de autorização para a realização do mesmo, através de um requerimento dirigido à Diretora de Serviços da Direção Geral de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhados dos seguintes documentos: planta do local de realização do concurso; identificação (nome e cédula profissional) dos médicos veterinários responsáveis pelo concurso/evento, devidamente validada através da aposição da respetiva vinheta médico-veterinária e regulamento sanitário do próprio concurso da exposição, onde deverá ser especificado o modo como se prevê dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei supracitado.

Assim, quanto à participação dos animais em exposição os documentos exigidos são: o Boletim Sanitário/Passaporte de Animal de Companhia, com menção à identificação electrónica, ou seja, nº do chip, as vacinas administradas e acções de profilaxia, o DIAC - Documento de identificação do animal de companhia no Registo SIAC e/ou a Declaração Veterinária/Atestado de Sanidade Animal, na qual também deverá constar a identificação electrónica, ou seja, nº do chip, as vacinas administradas e acções de profilaxia, devidamente assinado e com vinheta do médico veterinário.

iii. Bovinos, Caprinos, Ovinos, Dromedários, Lamas, Alpacas:

Quanto aos animais a admitir no evento terão de estar devidamente registados, consoante a espécie, no SNIRB e/ou SNIRA associado ao detentor com marca de exploração.

Deverão ser cumpridos todos os requisitos legais de movimentação animal quanto ao novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), tal como as regras relativas à protecção dos animais em transporte, operações afins e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário efectuado em território nacional constantes na legislação aplicável e em vigor.

A verificação das condições relacionadas com a saúde e bem-estar animal, bem como o cumprimento da legislação referente ao transporte dos animais, deverá ser assegurada pelo Médico Veterinário responsável cuja identificação (nome e cédula profissional) nos deve ser comunicada a fim de nele delegar tais competências.

Deverão ser cumpridos os requisitos sanitários em vigor pelos Editais em vigor sobre a FEBRE CATARRAL OVINA LÍNGUA AZUL e a DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA BOVINA da DGAV.



BF.

Quanto ao processo sanitário dos animais, as espécies ovina e caprina têm de ter um teste da Brucelose com resultado negativo no último ano, ou seja, validade a 1 ano, excepto os animais da espécie bovina têm obrigatoriedade de ter um teste com resultado negativo com validade a 30 dias, de forma que a DGAV possa efectuar a validação e qualificação no sistema SNIRA.

Deverá igualmente solicitar-se à DGAV – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, a atribuição de marca de exploração para o evento cuja vigência será a correspondente à duração do evento e respectivos documentos solicitados.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: indicação do nome e NIF do detentor, marca de exploração, marca auricular ou PT dos animais e o país de origem, o Alvará/Boletim/Passaporte/documento de identificação dos animais presentes no evento onde conste o registo sanitário e marca auricular dos animais. Caso seja entregue o Passaporte Animal (Circos e Números com animais) terá também de ser o Anexo 1 – Mod. DGAV actualizado ao ano de 2025, o comprovativo da licença e/ou livrete da viatura de transporte dos animais e a Declaração Veterinária/Atestado Sanitário devidamente assinado e com vinheta do médico veterinário (nome e cédula profissional).

Considerando que o processo a ser utilizado para circulação e o registo de entrada e saída dos animais seja através de Guia electrónica no Idigital emitida no sistema SNIRA, quanto a caprinos, ovinos e bovinos. Excepção a esta regra será o processo para circulação e o registo de entrada e saída dos animais através do Passaporte Animal (Circos e Números com animais) + Anexo 1 actualizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 255/2009 24 de Setembro.

iv. Equídeos e Asininos:

Quanto estes animais a admitir no evento terão que possuir Documento de Identificação (Resenho Oficial de Substituição, obrigatório para todos os animais com mais de 6 meses) ou, em alternativa, apresentarem ou o Certificado de Origem, previsto na Portaria n.º 272/92 de 31 de Março para os equinos registados ou o Passaporte da Federação Equestre Internacional (FEI), os quais devem circular com Certificado de Origem ou Passaporte da FEI, se oriundo do estrangeiro devem circular com Certificado TRACES, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de Agosto, em conformidade com o Regulamento de Execução (EU) 2021/963 da Comissão de 10 de Junho de 2021.

Deverão ser cumpridas as regras relativas à protecção dos animais em transporte, operações afins e as normas aplicáveis ao transporte rodoviário efectuado em território nacional constantes do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho e respectivas alterações do Decreto-Lei n.º 158/2008 de 08 de Agosto.

A verificação das condições relacionadas com a saúde e bem-estar animal, bem como o cumprimento da legislação referente ao transporte destes animais, deverá ser assegurada pelo Médico Veterinário responsável cuja identificação (nome e cédula profissional) nos deve ser comunicada a fim de nele delegar tais competências.



BF.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: o Passaporte, a Declaração Veterinária/Certificado Sanitário/Atestado de Sanidade Animal, com menção à identificação electrónica do Livro Azul ou Livro Verde, devidamente assinado e com a vinheta do Médico Veterinário, o comprovativo da licença e/ou livrete da viatura de transporte dos animais, a indicação do nome e NIF do detentor ou proprietário e indicação da respectiva marca de exploração de origem dos animais.

v. Furões e Suricatas:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 Setembro, e a Portaria n.º 85/2018, de 27 de Março, que estabelece as medidas reguladas pela aplicação da Convenção de Berna e Bona pelo Decreto-Lei n.º 38/2021 de 31 de Maio, quanto à legalização deste espécime ser da competência do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P., os quais deverão estar legalmente registados pelos próprios detentores e normas do bem-estar animal no âmbito do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 Outubro.

Assim, quanto a esta espécie animal os documentos exigidos são: o registo do averbamento do animal efectuado pelo detentor e o Certificado CITES do ICNF - Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas I.P., ao abrigo da Portaria acima mencionada, com menção da marca e da identificação (nº microchip) e o Livro Resenho do animal/ Boletim Veterinário/Sanitário, o qual inclui as vacinações dos animais, se aplicável.

vi. Animais Exóticos ou outros (Pequenos Mamíferos, Répteis, Roedores):

De acordo com o Decreto-Lei n.º 121/2017 de 20 Setembro e a Portaria n.º 07/2010 de 5 de Janeiro que estabelece as medidas reguladas pela aplicação da Convenção de Berna pelo Decreto-Lei n.º 38/2021 de 31 de Maio, quanto à legalização do espécime ser da competência do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P., os quais deverão estar legalmente registados pelos próprios detentores, ao abrigo da Portaria acima mencionada.

Ao abrigo do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de Julho, todos os comerciantes de plantas ornamentais e animais de companhia devem ter afixado em local visível um extracto-resumo, conforme modelo constante do Anexo I do referido diploma e as respectivas adaptações às alterações constantes na Lei n.º 25/2023 de 30 de Maio.

Assim, quanto a estas espécies de animais os documentos exigidos são: a Declaração/Certificado Veterinário ou Sanitário, com menção à identificação (nº microchip, anilha, etc...) e, nos casos que seja aplicável, a cópia do averbamento no Formulário das Portarias do registo dos animais e os Certificados CITES emitido pelo ICNF - Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas I.P..



BF.

i. **Visitantes acompanhados de animais:**

As regras para visitantes que estejam acompanhados de animais de estimação são verificadas à entrada, pelos médicos veterinários responsáveis pelo evento, desde que cumpram as normas legalmente impostas, ou seja:

- Os detentores dos animais devem ser portadores dos respectivos boletins sanitários, onde deve estar colocada a etiqueta autocolante comprovativa da identificação electrónica (obrigatória para todos os cães, gatos e furões, devendo ser efectuada até 120 dias após o seu nascimento), e possuir prova de vacinação anti-rábica dentro dos prazos de validade e também prova de vacinação contra as principais doenças infecto-contagiosas (nomeadamente para cães: esgana, parvovirose, leptospirose, parainfluenza, hepatite viral, sendo ainda recomendada a tosse do canil; e para gatos: panleucopénia felina, rinotraqueite e calicivirus). Todas as vacinas terão de ter sido administradas há mais de 8 dias.
- Toda e qualquer potencial exceção a estes requisitos deverá ser atestada por declaração do médico veterinário assistente e carece de parecer, e aprovação ou recusa da mesma, pela equipa médico-veterinária que controlará a entrada dos animais no recinto;
- É obrigatório o uso de coleira ou peitoral e trela, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;
- Nos canídeos de raça potencialmente perigosa ou cruzados destas raças é obrigatório o uso de açaime funcional, sendo que a trela para estas raças deverá ser curta, até 1 metro de comprimento, e deverá estar fixa à coleira ou ao peitoral. Estes animais deverão estar devidamente acompanhados pelo seu detentor, o qual tem de ter idade igual ou superior a 16 anos. Nos termos legais, é ainda obrigatório os canídeos possuírem um seguro de responsabilidade civil e estarem registados e licenciados, devendo os detentores fazerem-se acompanhar dos respectivos documentos comprovativos emitidos pelas entidades competentes;
- Os cães com idade superior a 3 meses devem possuir certificado das acções de profilaxia consideradas obrigatórias para a espécie;
- Por questões de saúde pública e higiene sanitária, é obrigatório possuir Kit de Higiene do seu animal, o qual será verificado à entrada do certame.

